



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33<sup>1</sup>  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 682/97

#### DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL CEL. ANTÔNIO DOMINGOS RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

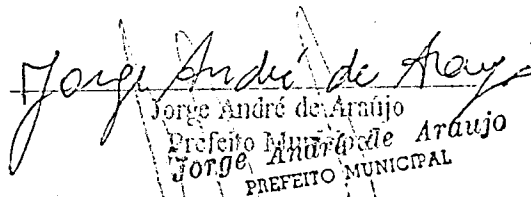
Art. 1º - Diante das Diretrizes da Educação Nacional determinadas pela Lei Federal n.º 9.394/96, considerando ainda a estratégia do Estado de Minas Gerais em relação à Educação; e, preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal, o município de Bom Jesus da Penha assume o Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries - da Escola Estadual Cel. Antônio Domingos Ribeiro.

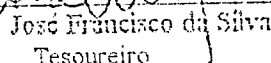
Art. 2º - Os atuais funcionários estaduais lotados nas escolas municipalizadas exercerão suas funções em adjunção e disposição, a teor do que dispõe a Resolução n.º 7.977/97 da Secretaria Estadual da Educação, com a responsabilidade financeira, e demais encargos inerentes, para o Estado.

Art. 3º - Para viabilizar os encargos da municipalização serão transferidos para o Município; mediante condições em termo de cessão, os bens móveis e imóveis do Ensino Fundamental da Escola Estadual Cel. Antônio Domingos Ribeiro, e demais acervos, que serão devidamente patrimoniado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de dezembro de 1997.

  
Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Francisco da Silva  
Tesoureiro